

LEI Nº 1.876, DE 30 DE MAIO DE 2014

INCLUI os parágrafos 1º e 2º no art. 1º da Lei nº 1277, de 25 de agosto de 2008, que institui medida de prevenção à violência contra educadores da rede de ensino fundamental do município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam incluídos, no art. 1º, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

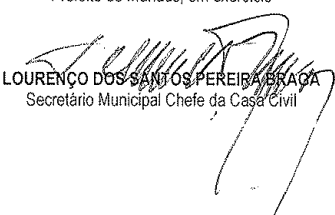
§ 1º Considera-se, para efeito desta Lei, como educador todos os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores e pedagogos.

§ 2º O professor readaptado se enquadra como educador nesta Lei, embora desempenhe atividades administrativas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de maio de 2014.


SILDOMAR ABTIBOL
Prefeito de Manaus, em exercício


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.877, DE 30 DE MAIO DE 2014

INSTITUI a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de junho.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Manaus.

Art. 2º O objetivo da Semana de Conscientização e Combate à Automedicação é informar e orientar a população sobre os perigos da automedicação, conscientizar os comerciantes de medicamentos da relevância de seu papel social para a redução de ocorrências ligadas às consequências da automedicação, e, especificamente, divulgar sobre a importância e competência única do profissional Farmacêutico no ato da dispensação de medicamentos, podendo, inclusive, prescrever medicamentos isentos de receita médica.

§ 1º Para a consecução dos objetivos listados no *caput* deste artigo, serão realizadas palestras de esclarecimentos para a população, campanhas publicitárias e distribuição de panfletos informativos e explicativos;

§ 2º Na realização das ações descritas neste artigo poderão ser envolvidas a rede pública de ensino e saúde, as instituições de defesa e proteção dos direitos do consumidor, bem como as entidades do Terceiro Setor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de maio de 2014.


SILDOMAR ABTIBOL
Prefeito de Manaus, em exercício


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 2.802, DE 30 DE MAIO DE 2014

ALTERA o Decreto nº 842, de 14 de abril de 2011.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 842, de 14 de abril de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Para fins deste Decreto considera-se:

I – cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal;

II – disposição: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou na Câmara Municipal de Manaus”.

§ 1º A cessão de servidor público efetivo ou de empregado público dar-se-á com ônus para o órgão de destino, salvo previsão em contrário no ato de autorização.

§ 2º Ressalvada norma em lei específica, a disposição de servidor ou de empregado público para outro órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, assim como para a Câmara Municipal de Manaus, dar-se-á com ônus:

I – para o órgão ou entidade de destino;

II – para a Administração Municipal, com ressarcimento pelo órgão ou entidade de destino;

III – para o órgão ou entidade de origem, a critério do Chefe do Poder Executivo, no exercício do poder discricionário, desde que presente a reciprocidade de tratamento pelo órgão ou entidade de destino, em casos similares, na forma estabelecida pelo § 3º do art. 111 da LOMAN, incluído pela Emenda nº 65, de 18 de maio de 2010.

§ 3º O pedido de disposição, após pronunciamento prévio do titular do órgão ou entidade de lotação do servidor efetivo ou do empregado público, será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD para exame, manifestação, controle e elaboração de minuta do ato, e posterior encaminhamento a Casa Civil para deliberação.

§ 4º A cessão necessita de prévia anuência do titular do órgão ou entidade de lotação do servidor efetivo ou do empregado público, e será concedida, por meio de Portaria, pelo Secretário Municipal de Administração Planejamento e Gestão.

§ 5º A cessão ou a disposição de empregado público implicará na suspensão do contrato de trabalho, na forma da legislação trabalhista.

§ 6º O ato de cessão ou de disposição será publicado no Diário Oficial do Município.

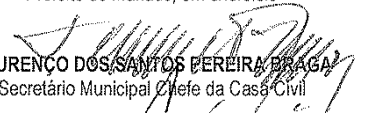
§ 7º A cessão ou a disposição dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo norma legal em sentido contrário, admitida prorrogação, e observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste Decreto".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

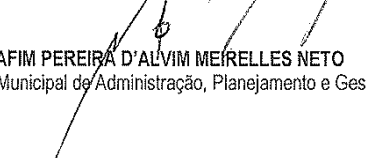
Manaus, 30 de maio de 2014.


SILDOMAR ABITBOL

Prefeito de Manaus, em exercício


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 2.803, DE 30 DE MAIO DE 2014

PRORROGA o prazo de vigência da Comissão Especial de Gerenciamento, Fiscalização e Controle do Espaço Cultural, Esporte e Lazer Ponta Negra.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Comissão de Gestão Orçamentária e Financeira – CEGOF;

CONSIDERANDO ainda o que consta nos autos do Processo nº 2013/796/824/09032,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 2-1-2014, o prazo de vigência da Comissão Especial de Gerenciamento, Fiscalização e Controle do Espaço Cultural, Esporte e Lazer Ponta Negra, em caráter provisório, vinculada ao Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB, instituída pelo Decreto nº 2.174, de 25 de fevereiro de 2013.

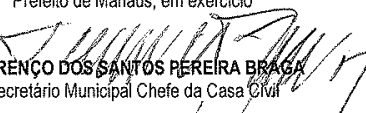
Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os servidores indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de maio de 2014.


SILDOMAR ABITBOL

Prefeito de Manaus, em exercício


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO ESPAÇO CULTURAL, ESPORTE E LAZER PONTA NEGRA		
ORDEM	NOME	FUNÇÃO
1	Carlos Alberto Valente Araujo	Presidente - Coordenador
2	Alcimar Gomes de Almeida (Reconduzido)	Membro
3	Alessandra de Oliveira Pereira (Reconduzido)	Membro
4	Ana Cristina Borges Saint' Clair (Reconduzido)	Membro
5	Cezar Augusto Barroso de Moraes (Reconduzido)	Membro
6	Christiane de Farias Barroso Cavalcanti (Reconduzido)	Membro
7	Claudia Josyane Barrozo Tavares (Reconduzido)	Membro
8	Claudia Regina de Mello Cavalcante do Vale (Reconduzido)	Membro
9	Karen Macêdo (Reconduzido)	Membro
10	Fabio Rogério Gama E Silva (Reconduzido)	Membro
11	Francilino Aires da Costa Neto (Reconduzido)	Membro
12	Francinaldo da Silva Cardoso (Reconduzido)	Membro
13	Francines de Souza Araújo (Reconduzido)	Membro
14	Glei da Costa Souza (Reconduzido)	Membro
15	Jennilce Barroncas de Queiroz (Reconduzido)	Membro
16	Jocildo dos Santos Oliveira (Reconduzido)	Membro
17	Juliana da Motta Vieira (Reconduzido)	Membro
18	Luiza Lacerda Filgueira (Reconduzido)	Membro
19	Paulo dos Santos Marques (Reconduzido)	Membro
20	Ronaldo Pereira da Silva (Reconduzido)	Membro
21	Victor de Souza Cabral Marques (Reconduzido)	Membro

DECRETO Nº 2.804, DE 30 DE MAIO DE 2014

DISPÕE sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o biênio 2014/2016, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80, inc. II, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2014/16568/16596/02227,

DECRETA:

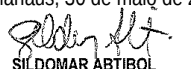
Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.172, de 28 de novembro 2007, alterada pela Lei nº 1.330, de 11 de maio de 2009, os conselheiros indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é órgão colegiado autônomo sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

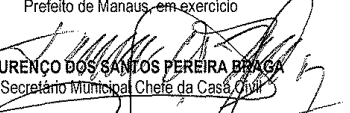
Art. 3º Os conselheiros identificados no Anexo Único deste Decreto, cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, na forma prevista no § 11 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2014.

Manaus, 30 de maio de 2014.


SILDOMAR ABITBOL

Prefeito de Manaus, em exercício


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


DÁRCY HUMBERTO MICHILES

Secretário Municipal de Educação